

§ 2º Reuniões extraordinárias: não há necessidade de quórum mínimo;

§ 3º Câmara Técnica: o quórum necessário será de no mínimo 3 membros.

Art. 12º O CPMMIF-BV funcionará com duas Câmaras Técnicas: Mortalidade Materna e Mortalidade Infantil e Fetal, que desenvolverão atribuições de forma integrada e articulada. Essas Câmaras serão formadas pelos membros do Comitê, designados pela presidência.

§ 1º Poderão ser criadas Câmaras Técnicas especiais considerando o cenário de mortalidade materna, infantil e fetal do município.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por profissionais técnicos de saúde.

Art. 13 O CPMMIF-BV receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições parceiras.

§ 1º Entende-se por apoio técnico e administrativo a oferta de uma estrutura física e de recursos humanos capazes de dar suporte técnico-operacional para a organização e funcionamento do Comitê, bem como dos processos demandados.

§ 2º Entende-se por apoio financeiro, a inclusão nas dotações orçamentárias das respectivas áreas, valores de diárias para viagens, de confecção de material educativo/instrutivo para a realização de reuniões técnicas, confecção de material de identificação dos membros, capacitações, seminários e outros eventos que contribuam para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal devidamente pactuado entre a Superintendência de Atenção Básica e Superintendência de Vigilância em Saúde do município.

§ 3º A Coordenação de Sistema de Informação de Vigilância de Óbito e Nascimentos (CSIVDON) se responsabilizará pela guarda, arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas pelo Comitê.

Art. 14º O CPMMIF-BV reunir-se-á, para as reuniões ordinárias uma vez a cada mês, de acordo com calendário aprovado e divulgado no início das atividades anuais do Comitê e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias, por convocação de seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Comitê que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, e que não apresentarem justificativas plausíveis, serão desligados do Comitê e será solicitada a instituição uma nova representação;

Art. 15º As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 16º Nos impedimentos éticos e legais de membros do Comitê deverão ser avaliados em plenária.

Art. 17º Cada membro do CPMMIF-BV poderá ser substituído em seus impedimentos por seu suplente, mediante prévio aviso.

Art. 18º Deverão ser registrados em ata pelo 1º Secretário do Comitê com data, hora e assinatura dos membros e presidente presente os resumos das deliberações discutidas durante as reuniões.

Art. 19º Os meios de comunicação internos oficiais do Comitê com seus membros serão: Via e-mail institucional, WhatsApp e/ou documento oficial expedido pela secretaria-executiva e assinado pela presidência do Comitê.

Art. 20º Qualquer membro do Comitê poderá desligar-se da função, mediante solicitação e justificativa enviada por escrito a presidência do Comitê com anuência da chefia da instituição que representa.

remuneradas, devendo o membro ter parte de sua carga horária de trabalho destinada para o referido serviço, conforme convocação oficial pela presidência, sendo liberados de suas atividades laborais sem prejuízo na sua frequência na instituição onde desempenha suas funções, independente da esfera governamental ao qual está vinculado.

Art. 22º Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos em plenárias próprias do Comitê.

Art. 23º Este Regimento Interno poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 024918/2022/SMO
Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 178/SMO/GC/DEPLAN/2023.

Objeto:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA TERCEIRA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do encerramento do prazo vigente.

1.2 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da Vigência do Contrato 178/SMO/GC/DEPLAN/2023, originalmente previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do encerramento do prazo vigente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0038 2.112, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: Próprios.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: CAPITAL CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Data de Assinatura: 03 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 21/2024/SEMGES/ASSEPRO

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Roseneide Rodrigues dos Santos, CPF nº 851.058.642-04, em substituição à servidora Luciana Pereira Silva de Aguiar, para atuar como FISCAL do Contrato Administrativo nº 521/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 referente ao Processo nº 3275/2020/SEMGES, que tem como objeto o credenciamento de entidade(s) prestadora(s) de serviço de proteção social especial e acolhimento institucional para pessoas com deficiência, em regime residencial ou unidade institucional semelhante a uma residência, a fim de atender as necessidades e encaminhamentos do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS / Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 14 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se,

Gabinete do Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social de Boa Vista – RR, 08 de abril de 2024.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. 21º Considerando que as atividades do Comitê não têm relevância para o serviço público, não serão

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0260808A2

